



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMT.DTP n.º 005/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DIFERENCIADO - MODALIDADE **CARGA A FRETE**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO	PENALIDADES	PREVISÃO LEGAL	PRAZO DE CORREÇÃO	PRAZO DE REINCIDÊNCIA
Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza.	874.5	Multa Apreensão do veículo (P9) - Art. 7º - 10.308/87 e Art. 10, inciso II	Lei 7.329/1969, Art. 41, incisos I, II, IX e Art. 42, Grupo "D", inciso L, alterados pela Lei 10.308/1987 e Art. 63	Imediato	3 anos
Utilizar veículo que não esteja autorizado para o transporte remunerado de Carga a Frete	887.7	Multa Apreensão do veículo (P9) - Art. 7º - 10.308/87	Lei 15.676/2012 e alterações	-----	5 anos

PORTARIA SMT.DTP Nº 006/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Manual de Fiscalização do Transporte Diferenciado - Modalidade Motofrete - e dá outras providências.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos de fiscalização para a modalidade Motofrete em consonância com a legislação e normas regulamentares vigentes;
CONSIDERANDO que a Comissão designada pela Portaria SMT.DTP n.º 008/2020 apresentou proposta de procedimentos de fiscalização da Modalidade Motofrete, constante no processo administrativo nº 6020.2020/0000668-2, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual da Fiscalização da Modalidade Motofrete, conforme o anexo único desta Portaria.
Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fiscalização adote o presente manual e capacite as equipes com as alterações realizadas.
Art. 3º O presente manual deverá ser revisado anualmente pela equipe descrita na Portaria SMT.DTP n.º 008/2020, ou outra que venha a substituí-la.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 292/2008 - DTP.GAB.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMT.DTP n.º 006/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DIFERENCIADO - MODALIDADE **MOTOFRETE**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO	PENALIDADES	PREVISÃO LEGAL	PRAZO DE CORREÇÃO	PRAZO DE REINCIDÊNCIA
Não se trajar adequadamente	910.5	Multa Relatório Informativo	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "a"	Imediato	1 ano
Não tratar o público com polidez e urbanidade	911.3	Multa Relatório Informativo	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "b"	Imediato	1 ano
Não apresentar na motocicleta, no capacete e no colete os elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria Municipal de Transportes.	912.1	Multa Relatório Informativo	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "c"	Imediato	1 ano
Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração de endereço da sede social da pessoa jurídica credenciada ou de residência do condutor cadastrado ou fornecer-lo erroneamente.	913.0	Multa Relatório Informativo	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "d"	Imediato	1 ano
Transportar carga em desacordo com os requisitos legais regulamentares.	914.8	Multa Relatório Informativo	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "e"	Imediato	1 ano
Conduzir a motocicleta sem um ou mais equipamentos de segurança e/ou dispositivo de controle, exigidos em legislação específica ou em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.	915.6	Multa Retenção do veículo (AR)	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "f" e Art. 32, inciso II alínea "b"	Imediato	1 ano
Deixar de atender convocação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes	916.4	Multa Relatório Informativo	Lei 14.491/2007, Art. 22, Grupo "A", inciso I alínea "g"	Imediato	1 ano